

## VOTO

Trata-se de consolidação de auditorias de conformidade, integrantes de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), destinada a avaliar a regularidade da aplicação de recursos financeiros transferidos pela União na iniciativa Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

2. O conjunto de auditorias realizadas por este Tribunal contou com a participação das Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins.

3. Além da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cuja fiscalização foi realizada pela SecexEducação, foram auditados Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), Secretarias de Educação e órgãos gestores de Educação Profissional e Tecnológica nos estados e entidades integrantes do Serviço Nacional de Aprendizagem (SNA), pelas Secretarias de Controle Externo nos Estados, no período compreendido entre 1/10/2015 e 4/12/2015.

4. O Pronatec foi criado em 2011 (Lei 12.513/2011) com vistas a expandir, interiorizar e democratizar a oferta de educação profissional e tecnológica, bem como a contribuir para melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional.

5. Os cursos são ofertados de forma gratuita por instituições das redes federais, estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica, por instituições do Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar) e, a partir de 2013, por instituições privadas habilitadas pelo Ministério da Educação.

6. De 2011 a 2014, foram registradas, no âmbito do Pronatec, mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada.

7. Cinco iniciativas integram o programa: o Bolsa-Formação, o Brasil Profissionalizado, a Expansão da Rede Federal, a Rede e-Tec Brasil e o Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

8. O Programa Brasil Profissionalizado, instituído por meio do Decreto 6.302/2007, destina-se à ampliação da oferta e ao fortalecimento da educação profissional e tecnológica integrada ao ensino médio nas redes estaduais e do Distrito Federal, em parceria com o Governo Federal. Essa iniciativa tem o objetivo de viabilizar a aquisição de equipamentos, a entrega de laboratórios e a realização de construções, reformas ou ampliações de escolas.

9. O Acordo de Gratuidade tem a finalidade de ampliar, progressivamente, a aplicação dos recursos do Senai, do Senac, do Sesc e do Sesi, recebidos da contribuição compulsória, em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, em vagas gratuitas destinadas a pessoas de baixa renda, com prioridade para estudantes e trabalhadores. Ressalte-se que apenas os acordos do Senai e Senac fazem parte do Pronatec. Já os acordos do Sesc e Sesi, a despeito de comporem o acordo de gratuidade, não fazem parte do programa.

10. A Rede e-Tec Brasil, instituída por meio do Decreto 7.589/2011, tem o propósito de expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, mediante a oferta gratuita de cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, na modalidade a distância. Tais cursos poderão ser realizados pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem

(Senai, Senac, Senar e Senat); e, instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino.

11. Por fim, a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica consiste na criação e consolidação das unidades da rede, mediante a reestruturação física e aquisição de equipamentos para laboratórios, ambientes pedagógicos e áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12. A oferta e realização dos cursos do Pronatec na iniciativa Bolsa-Formação, que foi objeto desta FOC, possuem oito etapas de procedimentos, a saber: 1) pactuação; 2) oferta de turmas; 3) seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação; 4) confirmação da matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação; 5) transferência de recursos financeiros; 6) realização do curso e emissão de certificados; 7) conciliação de vagas; e, 8) prestação e análise de contas.

13. No período de 2011 a 2014, foram destinados ao programa R\$ 17,7 bilhões e foram efetivamente executados R\$ 10,2 bilhões (valores liquidados). A maior parte desses recursos foi direcionada ao Bolsa-Formação, que recebeu previsão orçamentária de R\$ 8,4 bilhões, dos quais R\$ 8,0 bilhões foram executados, o que correspondente a 78 % do total executado.

## II

14. A estratégia de fiscalização deste Tribunal para avaliação do Pronatec consistiu, inicialmente, na realização de levantamento de auditoria para aprofundar o conhecimento sobre as ações do programa (TC 008.089/2015-9, acórdão 3.330/2015- Plenário). Na sequência, foi realizada auditoria piloto no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Goiás e na Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás – Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de testar a matriz de planejamento da FOC (TC 018.209/2015-7, em apreciação por relação, nesta sessão).

15. Está em curso auditoria operacional na Setec/MEC e em entidades ofertantes e demandantes de cursos do Pronatec, com o objetivo de avaliar aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do programa e, simultaneamente, dar suporte à utilização da técnica de avaliação de impacto em suas ações (TC 019.154/2015.1).

16. E por fim, realização da FOC com participação de 12 estados, cujos processos trago nesta mesma sessão, para apreciação por relação: TCs 025.355/2015-5, 025.709/2015-1, 025.051/2015-6, 025.691/2015-5, 024.413/2015-1, 025.724/2015-0, 025.128/2015-9, 027.038/2015-7, 026.105/2015-2, 028.030/2015-0 e 025.693/2015-8 (com exceção da fiscalização relativa ao estado de Tocantins, que se encontra em saneamento).

## III

17. Para avaliar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União para o Bolsa-Formação, a presente fiscalização considerou oito aspectos relativos ao funcionamento e gestão dessa iniciativa, a saber: (i) seleção de profissionais para exercer atividades no Pronatec; (ii) sobreposição de carga horária de servidores efetivos dos institutos federais com as atividades do programa; (iii) documentação e termo de confirmação de matrícula assinado pelos participantes dos cursos; (iv) realização do procedimento de reconfirmação de matrículas com cancelamento de desistentes; (v) prestação de assistência estudantil ao beneficiários do Bolsa-Formação; (vi) regularidade na execução de despesas por secretarias estaduais; (vii) tempestividade e suporte em sistemas para a prestações de contas dos recursos de transferência direta (Bolsa-Formação);

(viii) lacunas normativas e não definição de valores mínimos para a prestação de assistência estudantil no âmbito do Bolsa-Formação.

18. Como resultado dos trabalhos de auditoria, foram identificadas deficiências em todos os aspectos auditados, as quais serão objeto de determinações, recomendações, elaboração de plano de ação e ciências às unidades fiscalizadas, na forma dos acórdãos que trago para apreciação.

#### IV

19. A seleção de profissionais para atuar no Pronatec, dentre servidores ativos e inativos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – EPT, deve ocorrer por edital institucional de extensão, com critérios objetivos aprovados pela administração dos institutos federais.

20. Apurou-se, no Instituto Federal do Ceará, Instituto Federal do Espírito Santo, Instituto Federal de Sergipe e Instituto Federal do Piauí, ausência de normativos internos com critérios de seleção para bolsistas e editais de seleção não publicados, ocorrências que restringem a competição, a isonomia entre os interessados e não resguardam os princípios da publicidade e impessoalidade.

21. Os servidores da Rede Federal EPT selecionados para trabalhar no Pronatec, recebem bolsas para exercer as atividades do programa, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, para não haver conflito entre carga horária exercida nos institutos federais e as atribuições e carga horária do bolsista do Pronatec.

22. O art. 9º da Lei 12.513/2011, c/c os arts. 12 a 15 da Resolução-FNDE 4/2012, autoriza a concessão de bolsas para desempenho de atribuições no âmbito do Pronatec Bolsa-Formação, conforme segue:

**Condições para concessão de bolsas, por tipo de atribuição**

<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA</b>	<b>PAGAMENTO POR HORA DE TRABALHO</b>
Coordenador-geral	20 horas	R\$ 50,00
Coordenador-adjunto	20 horas	R\$ 44,00
Supervisor de curso	20 horas	R\$ 36,00
Professor	16 horas	R\$ 50,00
Orientador	20 horas	R\$ 36,00
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	20 horas	R\$ 18,00

23. A verificação do exercício concomitante de atribuições do programa no período em que o servidor deveria estar a serviço do instituto federal, foi considerada como sobreposição de carga horária pelas equipes de auditorias.

24. Constatou-se sobreposição de jornadas, nos Institutos Federais dos estados do AC, BA, CE, ES, GO, PE, PI, RN e SE, o que representa 75% das unidades auditadas.

25. A sobreposição de horas de trabalho traz prejuízo à jornada regular dos profissionais dos institutos federais, configura apropriação indevida de recursos públicos, fere o interesse público e pode comprometer a qualidade da ação de educação ofertada aos alunos dos institutos e aos beneficiários do bolsa-formação.

26. Os coordenadores-adjuntos do Pronatec têm por atribuição monitorar a frequência mensal dos envolvidos na implementação do Bolsa-Formação (art. 13, inc. II, alínea 'j' da Resolução-FNDE 4/2012).
27. Entretanto, não está definida a responsabilidade de verificação da compatibilidade entre a carga horária dos profissionais dos Institutos Federais com a jornada dedicada às atividades do programa.
28. Como medida para corrigir essa ausência de controles, cabe recomendação a Setec/MEC para estabelecer em normativos, como atribuições dos coordenadores do Pronatec, a verificação da compatibilidade entre a carga horária regular dos profissionais com a jornada dedicada às atividades do programa; e, oriente aos institutos federais que implementem medidas de controle de frequência dos servidores ativos da Rede Federal EPT que também atuam Pronatec.
29. Ademais, determina-se para todas as ocorrências deste tipo verificadas nas fiscalizações nos estados, que sejam restituídos os recursos percebidos indevidamente ou que haja compensação da carga horária, após as devidas apurações.
30. E para mitigar futuras ocorrências deste tipo, determina-se ainda, às auditorias internas dos institutos federais, que incluam nos seus planos anuais de auditoria interna ações de controle para identificar e corrigir situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec, e informe nos relatórios de gestão anuais os resultados apurados.
31. A seleção inadequada de profissionais para atuarem no programa, assim como, a sobreposição de jornadas de trabalho comprometem a qualidade das ações educacionais, o exercício com zelo e dedicação das atribuições dos profissionais dos institutos federais alocados ao programa e são obstáculos para a eficácia do programa.

## V

32. O financiamento de matrículas, em cursos da Bolsa-Formação pela União, requer a realização de dois procedimentos pelas instituições de ensino ofertante: confirmação da matrícula de candidatos à Bolsa-Formação e reconfirmação de matrícula dos beneficiários da Bolsa-Formação.
33. O preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos Formação Inicial e Continuada – FIC, os quais devem ter carga horária entre 160 horas/aula e 400 horas/aula e estarem previstos no Guia de cursos Pronatec, é conduzido pelas unidades demandantes, rede de instituições públicas que demandam ações de educação profissional e tecnológica, mediante procedimento de pré-matrícula dos candidatos a Bolsa-Formação.
34. As instituições de ensino ofertantes devem confirmar a matrícula dos participantes pré-matriculados que nelas se apresentarem, munidos de documentos de identificação para assinarem termo de compromisso emitido pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, até a data limite da matrícula.
35. Constatou-se impropriedades no procedimento de confirmação de matrícula, tais como termos de compromissos assinados após o início dos cursos ou não assinados, inexistência de comprovantes de matrículas e de documentos de identificação de alunos, em nove das treze entidades auditadas: Senai-BA, Senai-GO, Senai-PE, Senac-PI, Senac-RN, Senai-SE, Senar-TO e pelas Secretarias Estaduais de Educação dos Estados de Goiás e de Minas Gerais.
36. Quanto a reconfirmação de matrículas, o art. 16 da Portaria-MEC 168/2013, vigente à época das auditorias, atribuiu às instituições de ensino ofertantes de cursos da Bolsa-Formação, a competência para reconfirmar, no Sistec, a matrícula dos estudantes após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da carga horária total de curso FIC.

37. Este procedimento resguarda interesses da União, porque o programa assumiu a responsabilidade pelos abandonos e evasões de alunos que ocorrem somente após o desenvolvimento de 20% da carga horária total de curso FIC, e dos parceiros ofertantes, porque o montante de recursos a ser recebido é proporcional à quantidade de matrículas reconfirmadas.

38. A fiscalização constatou, por meio de confronto entre amostras do controle da frequência de alunos aos cursos da Bolsa-Formação (diários de classe), realizados em 2013 e 2014, e a base de dados do Sistec a existência de diversos alunos sem frequência inicial ou com frequência inicial insuficiente, cujas situações de matrículas encontravam-se irregularmente registradas no referido sistema em dez das treze entidades auditadas (76,92% do total), quais sejam: Instituto Dom Moacyr Grechi-AC, Senai-BA, Senac-CE, Senai-GO, SED-GO, Senai-PE, Senac-PI, Senac-RN, Senai-SE e Senar-TO.

39. Conforme informações do Senai-BA e Senai-GO, a Setec/MEC não exigia a realização da reconfirmação de matrícula porque a funcionalidade não foi implementada no Sistec (ata de reunião do MEC, ocorrida em novembro de 2014). A Nota Técnica 157/2015/SetecC/MEC, datada de 30/3/2015, confirma essa informação ao fazer a seguinte afirmação:

“[...] O procedimento de reconfirmação vem sendo realizado por meio do cruzamento de informações do Sistec. As matrículas sem registro de frequência, na situação “ABANDONO” e nas demais situações finais, são consideradas não reconfirmadas. As demais situações finais de matrícula com registro de frequência são consideradas reconfirmadas.”

40. Por entender que a regularidade do procedimento de matrícula e reconfirmação de matrícula são etapas críticas para a sistemática de transferências de recursos financeiros do Pronatec, porque devem mitigar o risco da existência de alunos sem frequência real nos cursos, da contabilização indevida de matrículas para fins de pagamento de hora-aula e conseqüente prejuízo aos cofres públicos, determina-se à Setec/MEC que apure a diferença de horas-aluno entre o valor repassado e o valor correspondente às matrículas efetivamente reconfirmadas, efetuando as devidas glosas, nos casos identificados pela FOC detalhados à peça 35 destes autos.

## VI

41. O valor da Bolsa-Formação contempla o atendimento de despesas de custeio da vaga em um curso, relativas aos profissionais envolvidos, assistência estudantil aos beneficiários (para auxílio alimentar e de transporte), materiais didáticos, escolares e uniformes. Atualmente, a hora-aluno, que corresponde a sessenta minutos de aula, está fixada no valor de R\$ 10,00, consoante dispõe as Resoluções-FNDE 7/2013 (aplicável aos Serviços Nacionais de Aprendizagem) e 8/2013 (aplicável ao Distrito Federal, estados e municípios).

42. Na legislação do programa não está evidenciado o objetivo da prestação da assistência estudantil, entretanto, no levantamento realizado pela SecexEducação, concluiu-se que referido auxílio contribui para permanência dos alunos nos cursos, reduzindo a evasão no programa.

43. Da mesma forma, não há regulamentação quanto ao valor a ser destinado para a prestação da assistência estudantil pelas instituições de ensino aos beneficiários da Bolsa-Formação. Na maioria dos casos, os parceiros ofertantes adotaram o valor de R\$ 2,00 por hora-aula como referência para o custeio desse auxílio.

44. Assim, sem valor regulamentado, não é possível qualquer tentativa de abatimento do valor integral financiado de matrícula para alunos que desistem ou evadem do curso, após reconfirmação de matrícula. Estes recursos ficam com os parceiros ofertantes dos cursos.

45. O questionamento das equipes de auditoria, para este item, foi se havia devolução dos recursos da assistência estudantil de alunos desistentes para os cofres da União. Como resultado,

verificou-se que aproximadamente 70% das entidades auditadas (Instituto Dom Moacyr Grechi-AC, Senai-BA, Senat-ES, Senai-GO, Senai-PE, Senac-PI, Senac-RN e Senai-SE) não deduzem faltas de alunos no pagamento em pecúnia da assistência estudantil, até porque não há regra específica acerca da obrigatoriedade do desconto.

46. Entretanto, aqueles que ofertam os cursos da Bolsa-Formação interromperam o pagamento em pecúnia da assistência estudantil dos alunos que abandonam o curso depois da reconfirmação da matrícula, mas não devolvem este valor ao erário.

47. Para exemplificar como se dá o pagamento deste auxílio, no estado de Goiás, apurou-se que o Senai/GO e a Secretaria Estadual prestam a assistência estudantil mediante crédito em conta bancária dos estudantes, no valor de R\$ 2,00 e R\$ 4,00, por hora-aula, respectivamente. No caso do Senai/GO, o pagamento é efetuado de forma integral, sem o desconto das faltas dos alunos, em observância à norma interna da instituição.

48. A SecexEducação, em discussões com gestores da Setec/MEC, apresentou proposta inicial para regulamentar a prestação de assistência estudantil, com fixação de valor mínimo do benefício, dedução proporcional de faltas de cada aluno do valor integral de auxílio a que teria direito e devolução, pelas instituições ofertantes, do montante que deixar de ser pago a quem desiste do curso.

49. Em decorrência, a Setec/MEC apresentou evolução de aspectos estruturantes para implementação da Bolsa-Formação do Pronatec, fruto de processo de discussão entre atores da rede de EPT e de recomendações de órgãos de controle, para avançar em melhorias de gestão e de indicadores de resultado do programa.

50. As premissas do financiamento e da oferta dos cursos de educação profissional mudaram para focar na eficácia do programa, com a edição da Portaria MEC 817, de 13/08/2015, editada em substituição a Portaria MEC 168, de 07/03/2013, a qual, dentre outros: (i) criou o Índice Institucional de Conclusão – IC, fixado em 85% de conclusão de curso por unidade de ensino (art. 88); (ii) fixou a obrigatoriedade da reconfirmação de frequência periódica, via Sistec, por parte de todos os estudantes participantes do programa (art. 71); e, (iii) instituiu a previsão de realização de pesquisa de egressos pelas instituições ofertantes (art. 22).

51. O IC é obtido pela relação entre os concluintes dos cursos e o total de matrículas realizadas nas turmas, considerando somente os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, cuja conclusão tenha se dado no semestre em questão.

52. Com a fixação de meta de IC igual ou superior 85%, para os cursos presenciais do Pronatec/Bolsa-Formação, ou seja, quando o índice de abandono for inferior ou igual a 15%, a instituição de ensino que alcançar a meta, receberá 100% dos valores repassados.

53. Quando o IC for inferior a 85%, a diferença até chegar a 85% será contabilizada como hora-aula global das turmas. Nesse caso, caberá à instituição de ensino optar por devolver o recurso repassado até alcançar a meta do IC ou converter o quantitativo de horas-aluno para ser incorporado na pactuação seguinte, sem novos repasses de recurso.

54. Nesta nova abordagem, o programa induz que a assistência estudantil, que compõe o custo da hora-aula, seja vista, pelas instituições ofertantes, como estratégia para redução das taxas de evasão, ao viabilizar a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, por auxiliar no transporte e alimentação dos mesmos.

55. Ainda com relação a meta de IC fixada, a Setec/MEC informou que o Censo Escolar 2014, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, apontou que a taxa média de abandono dos estudantes em idade própria, que ingressam no ensino médio e abandonam o curso antes de concluírem o primeiro ano, é de 9,5%.

56. O perfil dos estudantes do Pronatec (com faixa etária de 15 a 18 anos – 28%, de 19 a 29 anos – 38% e acima de 29 anos – 34%), o nível de renda e a escolaridade deste público, a busca da qualificação para melhoria do emprego, e até o êxito em achar trabalho ao longo do curso e em consequência ter que abandoná-lo, são aspectos que tornam a meta de 85% de conclusão proposta pelo Pronatec desafiadora.

57. Ante essa evolução das premissas do programa, a Setec/MEC argumentou que a obrigatoriedade de devolução dos recursos da assistência estudantil nos dias de ausência do estudante ou para os estudantes que tenham abandonado os cursos não contribuirá para a melhoria dos resultados do programa nem refletirá economicidade, tendo em vista os custos do controle envolvidos nesse processo.

58. A SecexEducação concordou que a nova sistemática de devolução de recursos como consequência do não atingimento da meta de conclusão do curso, é mais objetiva, demanda menos controles intermediários e burocráticos e representam melhorias no programa.

59. Compartilho deste entendimento e almejo que este novo cenário proposto pela Portaria MEC 817/2015, seja, de fato, implantado pela Setec/MEC, porque contribuirá para a eficácia do programa e mitigará o risco do Pronatec ter seus objetivos substituídos pela simples função de transferência de renda a fundo perdido.

60. Para este tema da assistência estudantil resta, pois, recomendação à Setec/MEC para avaliar a necessidade, em futuras rodadas de aperfeiçoamento do programa, de normatização de valor mínimo do benefício e da devolução, pelas instituições ofertantes, do montante que deixar de ser pago aos beneficiários da Bolsa-Formação que desistem ou evadem-se do curso após a reconfirmação da matrícula, a partir da caracterização dessa condição.

61. Sem óbice de determinação para apresentação anual, nos relatórios de gestão da secretaria executiva do MEC, que consolida as informações das secretarias finalísticas do ministério, dos resultados obtidos com a implementação do Índice de Conclusão de Cursos, tanto em termos financeiros como finalísticos, e do procedimento de reconfirmação de frequência, instituídos pela Portaria MEC 817/2015, comparando-os com a situação anterior.

## VII

62. A prestação de contas dos recursos do Pronatec Bolsa-Formação deve ser realizada no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, até o dia 30 de outubro do exercício subsequente ao exercício no qual foram efetuados os repasses dos recursos do programa, mediante inserção das informações no SiGPC, sistema desenvolvido pelo FNDE, a quem compete a análise das prestações de contas, em conjunto com a Setec/MEC.

63. Referido sistema se encontrava em fase de implantação e, até 2014, não possuía funcionalidade para receber as prestações de contas do Pronatec.

64. Em decorrência, a SecexEducação verificou que a apresentação da maior parte das prestações de contas dos recursos do Pronatec ocorreu intempestivamente, fato que contribuiu para que não houvesse, até o encerramento dos trabalhos de fiscalização, análise conclusiva por parte do FNDE e da Setec/MEC de nenhuma das prestações de contas apresentadas.

65. O período de referência examinado começa em 2011, ano de início do programa, e vai até 2014, cujas prestações de contas deveriam ter sido apresentadas em outubro de 2015.

66. A SecexEducação, em consulta ao SiGPC, em 16/3/2016, verificou-se que 62 prestações foram encaminhadas, as quais se referem a recursos recebidos de 2011 a 2014. O volume de recursos envolvidos nas 62 prestações de contas é próximo de R\$ 6,66 bilhões.

**Prestações de contas no SiGPC, de 2011 a 2014.**

2011 a 2014	Prestações de Contas no SiGPC	Prestações de Contas Enviadas	Prestações de Contas Não Enviadas
	62	58	4
Volume de Recursos	R\$ 6,66 bilhões	R\$ 6,62 bilhões	R\$ 38,8 milhões

67. Não é demais destacar, que o dever constitucional de prestar contas permite, a quem aplica recursos públicos, a transparência de seus atos de gestão, e no caso dos repassadores de recursos, a oportunidade da análise da correta aplicação dos recursos e adoção de medidas corretivas para que não haja desvios e má uso do dinheiro público.

68. O FNDE e a Setec/MEC ao serem consultados acerca do andamento das análises das prestações de contas dos recursos do Pronatec Bolsa-Formação, em novembro de 2015, informaram que as prestações de contas não seriam realizadas no SiGPC, e que seria constituída equipe **ad hoc**, que utilizaria procedimento tradicional de análise, a partir da impressão de telas do sistema e formalização de processos específicos. Apresentaram cronograma à peça 26, o qual indicava que até 31/1/2016 seriam elaboradas as primeiras análises financeiras, e envio dos processos a área técnica da Setec/MEC.

69. Em nova consulta ao SiGPC, a SecexEducação verificou que 39 prestações de contas, de recursos recebidos até 2013, possuem parecer financeiro do FNDE, e se encontram aguardando análise técnica da Setec.

70. Em face desses achados, determinarei a Setec/MEC e ao FNDE que elaborem, no prazo de trinta dias e apresente a este Tribunal, plano de ação para análise das prestações de contas dos recursos do Pronatec Bolsa Formação, com a emissão conclusiva de pareceres financeiros.

## VIII

71. É fácil perceber, que vários aspectos do processo de capacitação técnica e profissional financiado pela Bolsa-Formação do Pronatec, necessita de ajustes estruturantes desde a seleção e disponibilidade de professores, realização de matrícula de participantes, garantias para a conclusão dos cursos, até a prestação de contas dos recursos aplicados.

72. A auditoria operacional em andamento na Setec/MEC, referenciada no item 15 deste voto (TC 019.154/2015.1), poderá trazer informações de resultados e efetividade do programa, os quais não foram objetivo das auditorias de conformidades consolidadas nestes autos.

73. Não obstante, as deliberações propostas neste processo de consolidação de auditorias são importantes contribuições para a eficiência e eficácia do processo de transferência de recursos do Bolsa-Formação, assim como, para garantir a gestão e controle desses recursos.

74. Por fim, não posso deixar de destacar a qualidade do trabalho realizado pela SecexEducação e demais secretárias de controle externo que participaram da fiscalização, em tema relevante para o país.

75. A eventual ênfase no aumento de oferta de cursos do Pronatec, com foco no número de matrículas realizadas, sem a correspondente preocupação com a efetividade na aplicação dos recursos, não trará como resultado o aumento de profissionais qualificados à disposição do mercado de trabalho, meta a ser perseguida.



76. A expansão da oferta de educação profissional e tecnológica, no Brasil, pode contribuir para modernizar e qualificar o mercado de trabalho, melhorar a competitividade do país e ainda possibilitar inclusão social, desde que seja garantida a qualidade dos cursos ofertados e a eficiência e regularidade na aplicação dos recursos transferidos.

Ante todo o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que submeto ao colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de abril de 2016.

ANA ARRAES  
Relatora